

## ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/SMRI-G/2022

Pelo presente instrumento, o Município de São Paulo, através da **Secretaria Municipal das Relações Internacionais - SMRI**, neste ato representado pelo Senhora Secretária **Marta Teresa Suplicy**, ora denominada **PMSP/SMRI** e **Instituto Cidades Sustentáveis (ICS)**, inscrito no CNPJ sob o nº **08.684.178/0001-00**, situado na **Alameda Santos, 1787, conjunto 91, Cerqueira Cesar, São Paulo - SP CEP: 01419-100**, neste ato representada por seu Representante Legal, **Jorge Luiz Numa Abrahão**, RG nº **6.569.024-2**, CPF nº **032.643.158-66**, denominada simplesmente **PROPONENTE**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e no disposto no Decreto Municipal nº 57.575/2016, em face do despacho exarado (**SEI 066563143**) do **processo administrativo nº 6073.2022/0000265-5**, publicado no **DOC de 07/07/2022**, celebram a presente parceria, nos termos e cláusulas que seguem.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Através do presente, a **PMSP/SMRI** e a **PROPONENTE**, registram interesse para o desenvolvimento do projeto/atividade, visando à realização do Fórum Cidades Sustentáveis a ser promovido em área específica, a ser definida por SMRI, no 3º andar da Bienal do Pavilhão da Bienal - Parque Ibirapuera situado na Avenida Pedro Álvares Cabral, S/N, Vila Mariana, São Paulo - SP.

1.2. A **PROPONENTE** desenvolverá o projeto, consoante ao Plano de Trabalho (**SEI 066249617 e 066423764**) e demais diretrizes para sua elaboração, constante do processo administrativo nº 6073.2022/0000265-5 que são partes integrantes do presente termo.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL

2.1. O projeto será realizado no período de 08 de julho de 2022 a 10 de julho de 2022, no seguinte local: área específica, a ser definida por SMRI, no 3º andar do Pavilhão da Bienal - Parque Ibirapuera - Avenida Pedro Álvares Cabral, S/N, Vila Mariana, São Paulo - SP;

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Para a execução do objeto do presente Acordo não haverá transferência de recursos entre os **PARTÍCIPES**. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS HUMANOS

4.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos **PARTÍCIPES**, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos **PARTÍCIPES**.

### CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

5.1. A execução do objeto da presente parceria se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho apresentado e demais diretrizes para sua elaboração, constantes do processo administrativo nº 6073.2022/0000265-5, que são partes integrantes do presente termo.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

6.1. A **PROPONENTE**, em atendimento a presente parceria se obriga a:

- a) executar satisfatória e regularmente o objeto deste ajuste;
- b) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, decorrentes da execução do objeto desta parceria, bem como por todos os ônus ordinários ou extraordinários eventualmente incidentes;
- c) facilitar a supervisão e fiscalização da **PMSP/SMRI**, permitindo-lhe efetuar o acompanhamento "in loco" e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, bem como apresentar relatório de atividades, contendo o desenvolvimento do cronograma do projeto;

e) apresentar o Relatório de Execução do Objeto e Cumprimento de Metas, conforme definido no item 4.3, do Plano de Trabalho.

f) divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as parcerias celebradas com o poder público, contendo as informações dispostas no artigo 6º, do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PMSP/SMRI**

7.1. A PMSP/SMRI, em atendimento a presente parceria se obriga a:

- a) fornecer dados, relatórios e demais informações necessárias à execução da parceria;
- b) decidir e indicar soluções aos assuntos que lhe forem submetidos;
- e) acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- f) manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 dias após o respectivo encerramento, contendo as informações dispostas no artigo 6º, do Decreto Municipal nº 57.575/2016.
- g) proporcionar o monitoramento e avaliação da parceria através das ações do gestor da parceria, conforme cláusula 8.1.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO GESTOR**

8.1. A gestão da parceria será exercida por intermédio de Tatiana Rute Pontes Lima - RF 886.978-2 e como Suplente Marina Luiza Rodrigues Molina Lopes - RF 885.144-1, a quem competirá:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria através de visitas "in loco" e acompanhamento técnico às ações;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) emitir parecer técnico conclusivo de análise do Relatório de Execução do Objeto e Cumprimento de Metas a ser elaborado pela Proponente, nos termos do **item 6.1.e)**, bem como dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação de que trata o **item 8.2**.

8.2. Os pareceres técnicos conclusivos deverão, obrigatoriamente, mencionar:

- a) os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b) os impactos econômicos ou sociais;
- c) o grau de satisfação do público-alvo, considerado o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento do objeto da parceria, nos moldes do plano de trabalho;
- d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, se for o caso.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA PARCERIA**

9.1. A vigência desta Parceria dar-se-á, no período de **08 de julho de 2022 à 15 de julho de 2022**, mas apenas após final aprovação do Relatório de Execução do Objeto e Cumprimento de Metas estará a **PROponente** desobrigada das cláusulas do presente termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

- 10.1.1. advertência;

**10.1.2.** suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

**10.1.3.** declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja movida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

**10.2.** As sanções estabelecidas nos **itens 10.1.2. e 10.1.3** são de competência exclusiva do Secretário da pasta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias úteis, contados da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

**10.2.1.** Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da Relatório de Execução do Objeto e Cumprimento de Metas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

**10.2.2.** A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**10.3.** A sanção estabelecida no **item 10.1.1** é de competência exclusiva do gestor da parceria, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contados da abertura de vista.

**10.4.** Os órgãos técnicos deverão se manifestar sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e a área jurídica quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos **itens 10.1.2 e 10.1.3**.

**10.5.** A organização da sociedade civil deverá ser intimada acerca da penalidade aplicada.

**10.6.** A organização da sociedade civil terá o prazo de 10 dias úteis para interpor recurso à penalidade aplicada.

**10.7.** As notificações e intimações de que trata este artigo serão encaminhadas à organização da sociedade civil preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo Decreto municipal 57.575/2016 e disponíveis no processo administrativo nº 6073.2022/0000265-5.

**11.2.** A entidade deverá apresentar no ato da assinatura deste instrumento o comprovante de inscrição no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS.

**11.3.** A **PMSP/SMRI** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **PROPONENTE**, com terceiros, ainda que vinculados à execução desta parceria, nem por danos que venham a serem causados em decorrência de atos dos seus propositos ou associados;

**11.3.1.** A **PMSP/SMRI** não se responsabiliza por quaisquer danos, prejuízos causados, ônus, direitos ou obrigações decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, nem aqueles derivados da execução da presente parceria, ainda com seus empregados, prepostos ou subordinados, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **PROPONENTE**.

**11.4.** Os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas têm livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

**11.5.** A administração poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

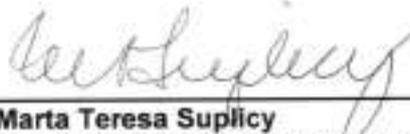
11.6 A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO**

12.1. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 3 vias de igual teor, pelas partes e duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 27 de julho de 2022



**Marta Teresa Suplicy**  
Secretaria Municipal de Relações Internacionais  
Secretária Municipal de Relações Internacionais



**Jorge Luiz Numa Abrahão**  
Instituto Cidades Sustentáveis  
Representante da Entidade

**Testemunhas:**

Nome:  
RG:

*Manuel Antônio de Silva*  
*RP: 8534063*

Nome:  
RG:

*Regiane Balthazar*  
*20.552.749-8*